

**FLP0203 – Política III – Teoria Política Moderna**  
**Atividade Escrita D – vespertino**

**Os Federalistas – Atividade D**

“A inferência a que somos levados é que as causas do facciosismo não podem ser eliminadas e que o remédio só pode ser buscado nos meios de controlar os seus efeitos.

Quando uma facção não consegue ser majoritária, o princípio republicano torna a maioria capaz de destruir, pelo voto regular, suas ameaçadoras pretensões. Aquela facção pode embaraçar a administração, convulsionar a sociedade; será incapaz, contudo, de pôr em prática sua violência e mascarar-la sob a Constituição. Por outro lado, quando uma facção inclui uma maioria, a forma do governo popular lhe permite sacrificar à sua paixão ou interesse dominante tanto o bem público como os direitos dos demais cidadãos. Garantir o bem público e os direitos privados contra o perigo de uma facção assim, preservando ao mesmo tempo o espírito e a forma do governo popular, é pois a grande meta a que visam nossas investigações. Permitam-me acrescentar que é por esse elevado desideratum, e somente por ele, que essa forma de governo pode ser salva do opróbrio a que esteve por tanto tempo sujeita e ser recomendada à estima e adoção da humanidade.

Por que meios esse objetivo pode ser atingido? Evidentemente só existem dois. Ou evitar que uma mesma paixão ou interesse exista ao mesmo tempo numa maioria, ou, tendo a maioria essa paixão ou interesse simultâneo, torna-la, por seu número e situação local, incapaz de pactuar e executar esquemas de opressão. Se for tolerado que o impulso e a oportunidade coexistam, sabemos bem que não se pode confiar em razões morais e religiosas como forma adequada de controle. Elas não exercem esse papel quando estão em jogo a injustiça e a violência de indivíduos, e sua eficácia diminui na proporção do número que se agrega, isto é, na proporção em que se torna necessária”.

(OS FEDERALISTAS, 1993, nº10, p. 136)

- 1) O que é o “princípio republicano” e como ele pode combater as facções de minorias? **(2 pontos)**
- 2) Segundo Madison, quais os riscos das facções majoritárias? Como elas podem ser combatidas? **(3 pontos)**

**Burke – Atividade D**

“Tão longe estou de negar em teoria a existência dos verdadeiros Direitos do Homem, como de recusá-la na prática (se me fosse facultado o poder de distribuir ou recusar). Ao negar suas falsas reivindicações de direito, não tenciono prejudicar os que são reais, e que seriam completamente destruídos pelos pretensos direitos. Se a sociedade civil é feita para o benefício do homem, todas as vantagens para a qual ela é feita tornam-se seu direito. Trata-se de uma instituição beneficente; e a

própria lei é apenas beneficência regulamentada. Os homens têm o direito à justiça de seus irmãos, quer se ocupem de funções públicas ou ordinárias. Têm o direito aos frutos de sua indústria e aos meios de torná-la frutífera. Têm o direito às aquisições de seus pais, à nutrição e ao progresso de sua prole, à instrução na vida e à consolação na morte. Qualquer coisa que um homem individualmente possa fazer, sem lesar os demais, tem o direito de fazê-lo por si mesmo, assim como tem direito a uma justa parcela de tudo que a sociedade, mediante a combinação de suas habilidade e força, possa fazer em seu favor.

Nessa parceria, todos os homens têm direitos iguais, mas não às mesmas coisas. Aquele que empenhou apenas 5 xelins em uma sociedade tem tanto direito à sua parcela quanto aquele que, empregando 500 libras, o tem à sua proporção maior. Todavia, ele não tem direito a um dividendo igual no produto do capital conjunto e, no que concerne à participação no poder, autoridade e comando que cada indivíduo deve ter nos assuntos do Estado, devo refutar que isso esteja entre os direitos originais diretos do homem na sociedade civil, pois tenho em consideração o homem social, e nenhum outro. É algo a ser estabelecido por convenção.

Se a sociedade civil é filha da convenção, essa convenção deve ser sua lei, deve limitar e modificar todas as categorias de Constituição por ela formadas. Todo tipo de poder legislativo, judiciário e executivo são criaturas suas. Não podem existir em outro estado de coisas; e como pode algum homem reivindicar, sob as convenções da sociedade civil, direitos cuja existência questionável não a supõem? Direitos que são absolutamente repugnantes à sociedade civil? Uma das primeiras razões de ser da sociedade civil, e que se torna uma de suas regras fundamentais, é a de que nenhum homem pode ser juiz de sua própria causa. Por isso, cada pessoa renunciou de imediato ao primeiro direito fundamental do indivíduo isolado, a saber, o de julgar por si mesmo e o de defender a sua própria causa. Abdicou de todo direito a ser seu próprio governante. Abandonou, inclusive, em grande medida, o direito à legítima defesa, a primeira lei da natureza. O homem não pode desfrutar ao mesmo tempo dos direitos de uma sociedade civil e daqueles que teria caso vivesse isolado. Para obter justiça, renuncia ao seu direito de determinar os pontos da mesma que se lhe configuram mais essenciais. A fim de assegurar alguma liberdade, entrega-a por inteiro em confiança à sociedade”.

(BURKE, 2016, p. 79-80)

- 1) Quais são as “falsas reivindicações de direito” e quais são os “reais” direitos? Justifique. **(2 pontos)**
- 2) Por que não haveria um direito natural à participação nos assuntos do governo, segundo Burke? **(3 pontos)**